**DECRETO N.º 225/XIV**

**Reconhecimento e proteção do Barranquenho e da sua identidade cultural**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente lei reconhece e estabelece medidas para a proteção, promoção e valorização do Barranquenho e da sua identidade cultural.

**Artigo 2.º**

**Reconhecimento e proteção do Barranquenho**

O Estado Português reconhece o direito a cultivar e promover o Barranquenho, enquanto veículo de transmissão do património cultural imaterial, instrumento de comunicação e elemento de reforço de identidade da população de Barrancos.

**Artigo 3.º**

**Ensino do Barranquenho**

É reconhecido o direito à aprendizagem do Barranquenho nas escolas, em articulação com a autarquia local e o agrupamento de escolas, em termos a regulamentar pelo Ministério da Educação.

**Artigo 4.º**

**Utilização em documentos**

As instituições públicas localizadas ou sediadas no concelho de Barrancos podem emitir os seus documentos acompanhados de uma versão em Barranquenho.

**Artigo 5.º**

**Apoio científico e educativo**

É reconhecido o direito a apoio científico e educativo tendo em vista, designadamente, a investigação académica, a promoção da constituição de centros de estudo e documentação, o desenvolvimento de uma convenção ortográfica e a formação de professores de Barranquenho e da cultura local, em termos a regulamentar.

**Artigo 6.º**

**Regulamentação**

A presente lei é regulamentada no prazo de 180 dias a contar da sua entrada em vigor.

**Artigo 7.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado em 26 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)